



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO N°78/84

Dispõe sobre alteração nos subsídios dos Senhores Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA e Eu ADELELMO DOS SANTOS GADOLI, Presidente, com fundamento no que dispõe a Lei Complementar — N°25, de 02 de julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar — N° 38 de 13 de novembro de 1.979 e de acordo e prescrito no Artigo/ 5º da Resolução N° 70/1.980, desta Casa, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. — A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário é dividida em parte fixa e variável, da seguinte forma:

a) — Uma parte fixa de R\$ 25.853,00 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS), vedado acréscimo a qualquer título;

b) — Uma parte variável no valor de R\$ 9.695,00 — (NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS), por Sessão a que comparecer o Vereador;

Parágrafo Único. — A remuneração de que trata o — Artigo será pago mensalmente.

Artigo 2º. — O número de Sessões Ordinárias remuneradas será de 01 (UMA) por semana, respeitando-se o recesso regimental.

Artigo 3º. — O Vereador que não comparecer à Sessão, comparecendo e não participando da votação, perderá a parte variável àquela Sessão.

Artigo 4º. — O Vereador perceberá por Sessão Extraordinária e que comparecer até o máximo de 04 (QUATRO) por mês, a importância constante da letra b de Artigo 1º, desta Resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parágrafo Único. - Não será remunerada Sessão Extraordinária realizada no mesmo dia de Sessão Ordinária e nem remunerada mais de uma (1) Sessão Extraordinária por dia.

Artigo 5º. - Ocorrendo a existência de feriado - em dia de Sessão Ordinária, o mesmo será realizada somente se houver motivos que justifique; caso contrário não é os Srs. Vereadores, tacitamente fazem jus ao prescrito pela alínea b do Artigo 1º.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes desta Resolução no corrente exercício, correrão por conta da Verba própria, - consignada no Orçamento e Suplementada se necessário.

Artigo 7º. - Esta Resolução entrará em vigor a - partir do dia 01 de janeiro de 1.984, retroativamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário,
28 de março de 1.984.

PRESIDENTE. - Adelmo dos Santos Gadioli

VICE-PRESIDENTE. - Ed. Santos
EZERRA OLIVEIRA DOS SANTOS

1º. SECRETÁRIO. - Pedro Damiao Antunes de Jesus



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 78/84

Dispõe sobre alteração nos subsídios dos Senhores Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA e Eu ADELELMO DOS SANTOS GADOLI, Presidente, com fundamento no que dispõe a Lei Complementar Nº 25, de 02 de julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar Nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e de acordo o prescrito no Artigo/ 5º da Resolução Nº 70/1.980, desta Casa, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário é dividida em parte fixa e variável, da seguinte forma:

a) - Uma parte fixa de R\$ 25.853,00 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS), vedado acréscimo a qualquer título;

b) - Uma parte variável no valor de R\$ 9.695,00 - (NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS), por Sessão a que comparecer o Vereador;

Parágrafo Único. - A remuneração de que trata o - Artigo será pago mensalmente.

Artigo 2º. - O número de Sessões Ordinárias remuneradas será de 01 (UMA) por semana, respeitando-se o recesso regimental.

Artigo 3º. - O Vereador que não comparecer à Sessão, comparecendo e não participando da votação, perderá a parte variável àquela Sessão.

Artigo 4º. - O Vereador perceberá por Sessão Extraordinária e que comparecer até o máximo de 04 (QUATRO) por mês, a importância constante da letra b do Artigo 1º, desta Resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parágrafo Único.- Não será remunerada Sessão Extraordinária realizada no mesmo dia de Sessão Ordinária e nem remunerada mais de uma (1) Sessão Extraordinária por dia.

Artigo 5º. - Ocorrendo a existência de feriado - em dia de Sessão Ordinária, o mesmo será realizada somente se houver motivos que justifique; caso contrário não é os Srs. Vereadores, tacitamente fazem jus ao prescrito pela alínea b do Artigo 1º.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes desta Resolução no corrente exercício, correrão por conta da Verba própria, - consignada no Orçamento e Suplementada se necessário.

Artigo 7º. - Esta Resolução entrará em vigor a - partir do dia 01 de janeiro de 1.984, retroativamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário,
28 de março de 1.984.

PRESIDENTE.-

Adelelmo Santos

ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI

VICE-PRESIDENTE.-

Eduardo Santos

EDUARDO SANTOS

1º. SECRETÁRIO.-

Pedro Damiao Antunes de Jesus

PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS